



1925

Folha n.º 02 do proc.
Nº 01925 de 20.21
(a) _____

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
18/05/2021
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, CRIAR O 'SELO EMPRESA PARCEIRA DA CIDADE NO COMBATE AO CORONAVÍRUS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."

Art. 1º. Fica autorizado a Prefeitura Municipal, a criar o "Selo Empresa Parceira da Cidade no combate ao Coronavírus".

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, o planejamento, distribuição e validação do Selo que trata o art. 1º.

Art. 3º. Para a empresa ter o Selo de Empresa Parceira da Cidade no combate ao Coronavírus deverá comprovadamente realizar doações de alimentos ou produtos de higienização nas comunidades mais carentes, ou instituições do Município.

Art. 4º. Após identificar as empresas parceiras, a Prefeitura realizará uma sessão Solene para entrega do Diploma de Gratidão do Município.



03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em nossa cidade, no Brasil e no mundo estamos passando por uma pandemia por Coronavírus. Trata-se de um vírus de expansão e agressividade avassaladora que coloca em risco toda a humanidade, em especial, pessoas com doenças graves, idosos e pessoas em condições de vulnerabilidade.

Temos várias comunidades carentes, ocupações e pessoas que moram em condições precárias, assim como várias instituições filantrópicas em atividade no Município.

O Projeto de lei autoriza a Prefeitura a criar um selo de empresa parceira no combate ao Coronavírus, através de doações de cestas básicas e produtos de higienização.

É importante para a Prefeitura identificar e reconhecer, nesse momento de crise Mundial, as empresas e entidades parceiras que estão colaborando com o abastecimento e sustento de comunidades carentes. Para esse reconhecimento, a Prefeitura entregará um Diploma de Gratidão em Sessão Solene.

Ante à relevância da matéria, esperamos a




01
f

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado

Plenário dos Autonomistas, 11 de maio de 2021.


JANDER CAVALCANTI DE LIRA
(PROFESSOR JANDER LIRA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 1925/21

AUTOR: JANDER CAVALCANTI DE LIRA

ASS.: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, CRIAR O “SELO EMPRESA PARCEIRA DA CIDADE NO COMBATE AO CORONAVÍRUS”

PARECER Nº 53, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do insigne Sr. Vereador Jander Cavalcanti de Lira visando autorizar a prefeitura municipal de São Caetano do Sul, criar o “selo empresa parceira da cidade no combate ao coronavírus”

O Projeto foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, não obstante as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura não comporta acolhimento.

Com efeito, as medidas gerais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Corona vírus foram estabelecidas pela Lei nº 13.979, de 06/02/20, cuja vigência foi condicionada ao Decreto legislativo nº 6/2020 e atreladas à vigência da declaração de emergência em saúde pública de competência do ministério da saúde (Portaria 188).



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 1925/2021

No âmbito federal a portaria GM/MS nº 913, de 22/04/22, declarou o fim a emergência em saúde pública de Importância Nacional – ESPIN, decorrente da infecção humana pelo coronavírus, a vigorar 30 dias após a publicação.

No âmbito municipal fora editado o Decreto 11.517 de 16/03/20, revogado posteriormente pelo Decreto 11.522, de 19/03/20.

Destarte, e considerando o **término** da **situação emergencial**, não há razões de ordem fática ou lógica para o prosseguimento do Projeto, em que pese a importância da matéria nele tratada.

Ademais, cuida-se de propositura autorizativa, ou seja, que outorga autorização. Porém, segundo reiteradas decisões do STF e do Órgão Especial do TJ/SP, leis autorizativas padecem de intransponível vício de inconstitucionalidade (ADIN 2.197.983-75.2020.8.26.0000 – TJ/SP).

Ensina o insigne mestre Helly Lopes Meirelles que: *“Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que dispõem sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.”* (cf. in *Direito Municipal Brasileiro*, 12ª ed., Malheiros, São Paulo, 2011, pp. 701 e 702).



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1925/2021


Em algumas hipóteses o Poder Legislativo pode criar programas dentro da competência concorrente, desde que não adentre na estrutura de gestão dos órgãos da administração (ADIN 2300264-12.2020.8.26.0000 TJ/SP).

Inegável, pois, a ofensa ao princípio da separação de poderes.

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, eis que, revestido a propositura de INCONSTITUCIONALIDADE.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 28 de março de 2023


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:


Ver. Thaiane Spinello


Ver. Caio Martins Salgado


Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 28.03.2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 28/03/2023, às 13h e 45min em reunião ordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o Parecer Inconstitucional ao Projeto de Lei nº 1925/21 de autoria do Ver. Jander Cavalcanti de Lira exarado pelo relator Ródnei Cláudio Alexadre. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa